



CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTO ANDRÉ

22 ABR 09 5 8 2020 100635

Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

PROTÓCOLO

Santo André, 17 de abril de 2020.

PC nº 055.04.2020

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 14, de 17 de abril de 2020, que altera a Lei nº 8.702, de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Instituto de Previdência de Santo André e dá outras providências.

Visa a presente propositura possibilitar que o saldo remanescente dos valores arrecadados pelo Instituto de Previdência de Santo André – IPSA, relativos à assistência médica prestada aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, seja transferido à Administração Direta, de forma excepcional, nas hipóteses de situações declaradas como emergenciais, situações de calamidade pública e de assistência às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Importante destacar que esta receita, por suas próprias características, não pode ser utilizada em outra área do Instituto de Previdência de Santo André – IPSA que não a manutenção dos serviços de assistência médica. Desta forma, acaba por gerar um patrimônio público ocioso, visto o impedimento de utilização de tais valores em outras áreas da autarquia.


Este saldo remanescente se deve à terceirização do serviço de assistência médica, uma vez que as contribuições vertidas para o seu custeio são suficientes para os gastos existentes e ainda geram saldo, que, atualmente, estão sem qualquer tipo de destinação.

Desta forma, o presente Projeto tem por finalidade otimizar os recursos públicos, inclusive, com destinação a serviços essenciais prestados pelo Município, diante de fatores excepcionais, como a atual pandemia de Coronavírus - COVID-19, que exigem maiores esforços dos gestores públicos, especialmente em razão do aumento extraordinário de despesas.

Por derradeiro, vale ressaltar que a proposta não compromete o orçamento do Instituto de Previdência de Santo André – IPSA, bem como dos serviços de assistência médica que presta aos servidores ativos, inativos e pensionistas, já que visa possibilitar a utilização apenas do saldo remanescente em relação aos valores arrecadados.

Diante do exposto, remetemos esta propositura à apreciação e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, recomendando para tanto sua tramitação em caráter de urgência, nos termos do que preceitua o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, manifestamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 14, DE 17.04.2020**

Processo Administrativo nº 142/2020 – IPSA

**ALTERA** a Lei nº 8.702, de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Instituto de Previdência de Santo André e dá outras providências.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 8.702, de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Instituto de Previdência de Santo André, passa a vigorar acrescida do art. 36A, na seguinte conformidade:

**“Art. 36A** O plano de custeio para o financiamento do gasto da Assistência Médica será proposto através de avaliação contábil.

§ 1º Os recursos para o financiamento do gasto da Assistência Médica deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André – RPPS por meio de reserva administrativa, para sua utilização de forma segregada dos demais recursos oriundos das contribuições a que se refere o “Título III – das Contribuições”, e o Capítulo I – Do Custeio, do Título V – Das Disposições Gerais, ambos da Lei nº 8.703, de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André.

§ 2º Os saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados mensalmente, poderão ser revertidos à Administração Direta, de forma excepcional, nas seguintes hipóteses:

I - ações em caso de situações declaradas como emergenciais;

II - ações em caso de situações de calamidade pública;

III - assistência às pessoas em situação de vulnerabilidade.

§ 3º Os recursos a que se referem o § 2º deste artigo deverão ser destinados ao custeio de serviços e ações mantidos pelo Município, e empregados apenas em ações diretas aos casos mencionados nos incisos I, II e III do referido parágrafo.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 17 de abril de 2020.



**PAULO SERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**